

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1466 de 24/08/01

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1467 de 31/08/01

DECRETO Nº 10.286/01
de 04 de julho de 2001

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 5787, de 21 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

VER. DECRETO Nº 14461/2011
VER. DECRETO Nº 14462/2011
VER. DECRETO Nº 14463/2011
VER. DECRETO Nº 14464/2011

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 5787, de 21 de dezembro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. O trâmite administrativo para a solicitação da permissão de uso das vias públicas e obras de arte do município de São José dos Campos, a título precário e oneroso, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado, obedecerá ao fluxograma constante do anexo 01, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

§ 1º. A etapa denominada 1.0, constante do anexo 01, diz respeito à permissão de uso, que deverá ser requerida no setor de protocolo da Secretaria de Obras de Habitação - SOH, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento-padrão fornecido pela Prefeitura Municipal devidamente preenchido;

II - cópia do cartão de inscrição na Prefeitura Municipal de São José dos Campos;

III - três cópias do projeto em mídia impressa, atendendo aos requisitos fixados no artigo 3º deste decreto;

IV - cópia do projeto em mídia magnética, atendendo aos requisitos fixados no artigo 3º deste decreto;

V - anotação de responsabilidade técnica - ART, devidamente recolhida e assinada, do(s) autor(es) do projeto e do(s) responsável(is) pela execução das obras;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.286/01

2

VI - memorial descritivo técnico da execução das obras.

§ 2º. A etapa denominada 2.0, constante do anexo 01, diz respeito à análise da documentação e possíveis interferências do projeto, pela Supervisão de Concessionárias da Secretaria de Obras e Habitação - SOH.

§ 3º. A etapa denominada 3.0, constante do anexo 01, diz respeito à análise do projeto pela Secretaria de Obras e Habitação, que determinará à Supervisão de Concessionárias, em caso de aprovação, a elaboração do cálculo do valor pecuniário mensal devido, bem como o valor da caução nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da lei 5.787/00, de 21 de dezembro de 2000.

§ 4º. A etapa denominada 4.0, constante do anexo 01, diz respeito à emissão da guia de caução pela Secretaria da Fazenda e ao recolhimento do valor correspondente aos cofres públicos, que o interessado, após notificado pela Secretaria de Obras e Habitação, deverá efetuar na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 5º. A etapa denominada 5.0, constante do anexo 01, diz respeito à formalização do termo de permissão de uso pela Divisão de Formalização e Atos, que será providenciada após a apresentação pelo interessado do comprovante de recolhimento da caução na Secretaria da Fazenda.

§ 6º. A etapa denominada 6.0, constante do anexo 01, diz respeito à formalização da licença de início de obras que será emitida pela Secretaria de Obras e Habitação.

§ 7º. A etapa denominada 7.0, constante do anexo 01, diz respeito à fiscalização das obras, que será efetuada pela Supervisão de Concessionárias da Secretaria de Obras e Habitação.

§ 8º. A etapa denominada 8.0, constante do anexo 01, diz respeito à conclusão e conformidade das obras que será atestada pela Secretaria de Obras e Habitação.

§ 9º. A etapa denominada 9.0, constante do anexo 01, diz respeito à liberação da caução que será emitida pela Secretaria de Obras e Habitação.

Art. 2º. A apresentação dos projetos e cadastros de que trata a lei 5787/00, de 21 de dezembro de 2000, deverá observar aos requisitos fixados neste artigo :



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.286/01

3

§ 1º. As entidades detentoras de equipamentos de infra-estrutura urbana, que executaram obras para instalação nas vias públicas do Município de São José dos Campos, fornecerão à Supervisão de Concessionárias da SOH o cadastro dos equipamentos instalados, incluindo os dados completos de seu traçado geométrico, seguindo normas da ABNT e utilizando sistemas de referência horizontal e vertical da rede oficial.

§ 2º. Os cadastros deverão ser constituídos de plantas perfis, detalhes e tabelas, recomendando-se que os desenhos sejam apresentados em traçado monocromático;

I - As plantas deverão ser apresentadas em escala de 1:500 ou naquela que possibilite a perfeita identificação dos dados cadastrais;

II - Os perfis longitudinais ao eixo da guia terão escala horizontal igual a da planta correspondente e a escala vertical dez vezes maior e os perfis transversais ao eixo da guia terão escalas horizontal e vertical de 1:50 ou 1:100;

III - No quadro de identificação da folha do desenho deverá constar:

- nome da permissionária;
- tipo da obra;
- local da obra contendo o nome do logradouro;
- nome do engenheiro responsável, número de seu registro no CREA e o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente;
- data da execução da obra;
- escala;
- campo para a aprovação do órgão competente.

IV - Os cadastros devem ser apresentados em meio magnético com arquivo no formato DWG em versão compatível com o software utilizado pela Supervisão de Concessionárias da SOH e graficamente em folhas opacas padronizadas nos formatos A1 a A4 da NB-8 ou dimensões múltiplas inteiras de dobragem básica A4 (210mm x 297mm), devendo ser utilizadas coordenadas e cotas verdadeiras (sistema UTM), adotadas pela Prefeitura.

§ 3º. Os equipamentos aéreos deverão ser representados em plantas e vistas frontais e os subterrâneos em plantas e perfis longitudinais e transversais, a partir de um levantamento planialtimétrico com amarrações horizontais e verticais em referenciais da rede oficial, com adensamento suficiente para o nivelamento e levantamento de todos os elementos que fazem parte do

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.286/01

4

equipamento implantado, possibilitando sua exata localização e havendo necessidade de implantação de novas referências, a entidade detentora do equipamento de infra-estrutura deverá executá-la com base nas normas da ABNT, apresentando, juntamente com o cadastro, as monografias das referências utilizadas;

I - As plantas deverão conter nome e cadastro do logradouro;

II - As caixas deverão ser identificadas nas plantas e perfis através de simbologia própria, contendo os seguintes dados da mesma:

- código de identificação da caixa;
- comprimento (ou diâmetro) - I - em metros com aproximação de centímetros;
- largura - B - em metros com aproximação de centímetros;
- área ocupada - G - em m²;
- altura da caixa - H - em metros com aproximação de centímetros;
- profundidade da geratriz inferior relativa ao nível da via pública em metros com aproximação de centímetros;

CAIXA

$$\frac{I \times B = G}{H, P}$$

III - O fator Gerador G deve ser calculado de acordo com a área de projeção de cada instalação.

IV- As linhas de dutos deverão ser identificadas nas plantas e perfis através de simbologia própria contendo os seguintes dados:

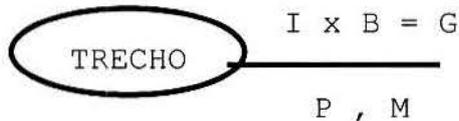
- identificação do trecho (entre caixas ou entre pontos demarcados e identificados);
- comprimento - I - em metros com aproximação de centímetros;
- largura - B - (no caso de instalações encapsuladas deverá ser cotada a largura do envelope) - em metros com aproximação de centímetros;
- área ocupada pela linha de dutos - G - em m²;
- profundidade - P - (no caso de profundidade variável, deverá ser grafada a profundidade média) em metros com aproximação de centímetros;
- método - M - (método com que foi executado utilizando a seguinte simbologia:·

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
 — Estado de São Paulo —

DECRETO 10.286/01

5

MD - Para método destrutivo;
 MND - Para método não destrutivo;



V - As plantas e os perfis deverão identificar de forma clara todas as interferências encontradas nas vias públicas, sejam elas instalações ativas ou abandonadas das diversas modalidades, galerias de águas pluviais e quaisquer outros elementos encontrados, com a mesma precisão.

§ 4º. Nos desenhos deverão ser fornecidas tabelas explicativas das instalações conforme modelo anexo contendo as seguintes colunas:

- tipo de equipamento;
- nome do logradouro;
- G - fator gerador, definido como área de projeção em metros quadrados da instalação considerada;
- A - alíquota definida como percentual de incidência do preço conforme tabela "A" da lei 5.787/2000, de 21 de dezembro de 2000;
- L - coeficiente de localização de acordo com tabela "B" da lei nº 5787/2000, de 21 de dezembro de 2000;
- Produto de G x A x L;
- Vm - valor mensal da contribuição pecuniária pela utilização das vias públicas calculado pela expressão:

$$Vm = G (A \times L \times R\$ 100,00)$$

Total da coluna Vm;

Tipo de Equipamento	Logradouro	G Área de Projeção (m2)	A	L	GxAxL	R\$)	VM (R\$)	
						100,00		
						100,00		
						100,00		
						100,00		
						100,00		
						100,00		
TOTAL								

[Handwritten signatures and scribbles]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.286/01

6

Art. 3º. A garantia a que se refere o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 5787/00, de 21 de dezembro de 2000, será oferecida pelas entidades de direito público e privado, dentre as especificadas nos incisos adiante, sem ordem de preferência:

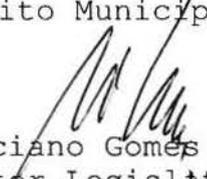
- União;
- obra;
- I - Dinheiro;
 - II - Título da dívida pública do Estado ou da União;
 - III - Seguro garantia relativo à conclusão da obra;
 - IV - Bens imóveis no Município de São José dos Campos, devidamente registrado no Cartório competente e avaliados por técnicos da Prefeitura.

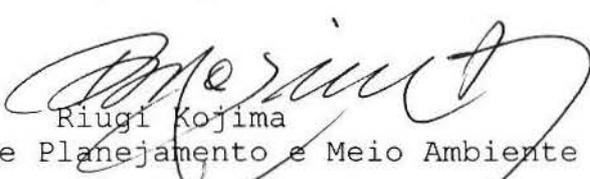
Parágrafo Único. Sobre a caução depositada não vencerão juros de qualquer espécie.

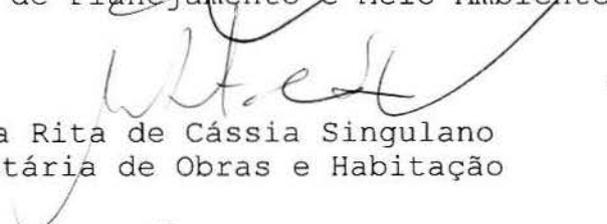
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

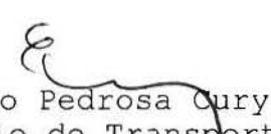
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de julho de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

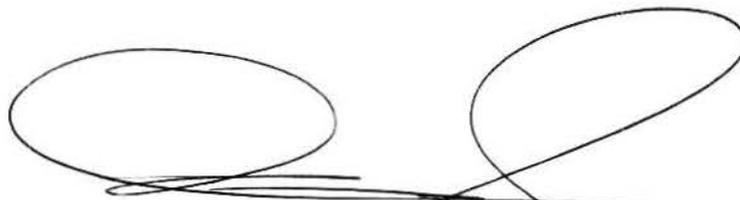

Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Decreto 10.286/01

7



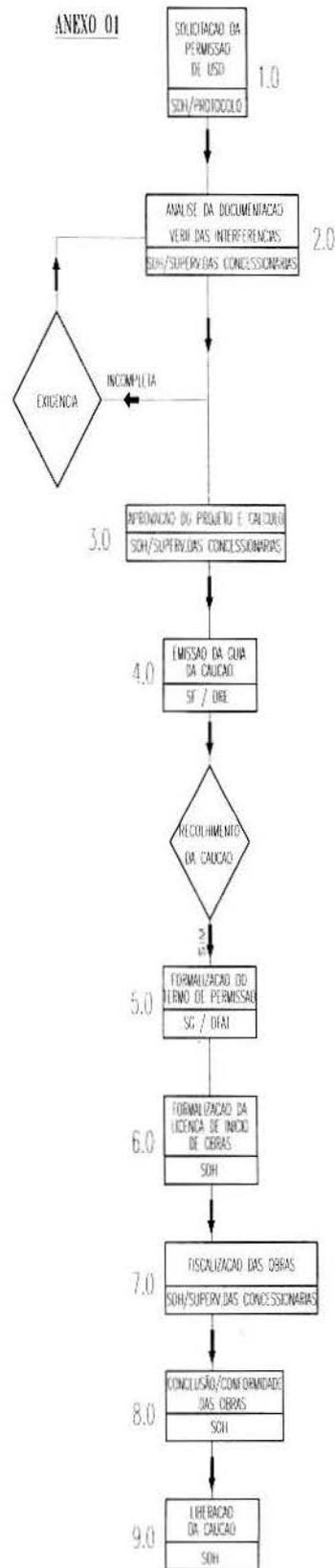
Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de julho do
ano de dois mil e um.



William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos





[Handwritten signature]